



CONTRATO CRO-PE Nº 012/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TOLDOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO/PE E A EMPRESA CAIO AUGUSTO CAVALCANTI LIMA - ME.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS**, nacionalidade, estado civil, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 8.802, portador do RG nº xxxx e CPF nº xxxx, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CAIO AUGUSTO CAVALCANTI LIMA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 08.476.802/0001-84, estabelecida no endereço Rua Izabel Burgos Vieira Ferreira, nº 270, Salgadinho, Olinda/PE, CEP 53110-500, Fones/Fax: (81)3242-6156 / 98871-5765 / 98302-0296, e-mail: *estaletoldos@gmail.com*, neste ato representado pelo **Sr. CAIO AUGUSTO CAVALCANTI LIMA**, nacionalidade, estado civil, portador do CPF nºxxxx, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de toldos para a Assembleia de Eleição de Delegado-Eleitor do CRO-PE, sendo 02 (dois) toldos, com as dimensões de 6x12m, com um ponto de iluminação cada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 O contratado obriga-se a:

- a) executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas estabelecidas;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que resultem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) manter preposto aceito pelo CRO-PE, para representá-lo quando da execução do contrato;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento do contrato;
- f) responsabilizar-se pelos serviços prestados, garantindo a qualidade e exatidão dos mesmos;
- g) a **CONTRATADA** compromete-se a enviar todos os esforços no sentido de preservar a imagem da **CONTRATANTE** tomando os cuidados necessários em especial atenção às disposições expressas no Código de Defesa do Consumidor. Para tanto, somente tomará a iniciativa de veicular materiais em nome da **CONTRATANTE** com sua prévia e expressa autorização quanto ao teor e a forma da comunicação;
- h) é vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato, salvo consentimento prévio, e por escrito da **CONTRATANTE**;
- i) realizar toda instalação e desinstalação dos equipamentos conforme o acordado entre as partes.

2.2 O contratante obriga-se a:



- a) efetuar o pagamento nas condições assumidas neste **Contrato**;
- b) manter-se em contato direto com a contratada durante a vigência do contrato;
- c) designar funcionário para acompanhar e fiscalizar a entrega e instalação dos materiais objetos deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da presente contratação é de **R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)**, que será pago à contratada em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, juntamente com as certidões de regularidade com os órgãos da administração pública. O pagamento será realizado através de depósito bancário em conta corrente do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A montagem dos itens contratados deverão acontecer à tarde do dia 25 de novembro de 2020 (quarta-feira), no período da manhã, uma vez que a Assembleia ocorrerá no mesmo dia ao final da tarde; e a desmontagem deverá acontecer no dia seguinte (quinta-feira), 26 de novembro, pela manhã.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento serão realizados pela Administração do CRO-PE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato acarretam penalidades nos termos do artigo 86 e seguintes, da Lei 8.666/93;

6.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço prestado, nos prazos estipulados;

III - o atraso injustificado no início da prestação de serviços;

IV - a paralisação do serviço prestado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;



VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do CRO-PE a que está subordinado o contratado e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Recife/PE, 06 de novembro de 2020.

PELA CONTRATANTE:

DR. EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS

Presidente do CRO/PE

PELA CONTRATADA:

SR. CAIO AUGUSTO CAVALCANTI LIMA

Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF Nº _____

CPF Nº _____